



Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTCHELLOS DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	2
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	4
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	21
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	22

Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
CÂMARA DOS VEREADORES
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Ato Nº 024/PREVIQUEIMADOS/2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados-PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Suspender, por necessidade de serviço, o período de concessão das férias anuais, relativas ao período aquisitivo de 02/12/2013 a 01/12/2014 e período de gozo de 30/11/2015 a 19/12/2015, deferida à servidora Érika Barreto de Oliveira, Coordenadora Administrativa, matrícula nº 10762/02.

Queimados, 25 de novembro de 2015.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor – Presidente
Matr.7106/4

Processo nº: 0157/2015/15

Apenso: 0151/2015/15

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 0151/2015/15 a servidora Heloisa Helena Rodrigues da Cunha, matrícula 8288/01, conforme amparo legal no art. 2º, inciso IVI da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

Em, 25/11/2015.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 7106/41

Atos do Controlador Geral do Município

Onde se lê: Processo: 9657/2014/24. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS – MAT.8261/92, através do processo n.º 7744/2014/24, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Leia-se: Processo: 8131/2015/24. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas, nos termos da Lei 1009/10, referente ao adiantamento concedido ao servidor LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS – MAT.8261/92, através do processo n.º 4078/2015/24, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

(Republicado por incorreção no texto – DOQ 702)

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos da Secretária Municipal de Educação

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 48/2015. Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os servidores **PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, matrícula 6730/01 e **ELIEL DO AMARAL**, Diretor do Departamento de Informática, matrícula nº. 11518/01, para comporem o Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE, como titular e suplente, respectivamente, com vista a atender o Decreto nº 1.919/15, junto ao Órgão gerenciador no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação.

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA,
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 1688/81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 3

Atos da Secretária Municipal de Administração

Licenças e afastamentos

A Secretária Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 1594/SEMAD/2015. **JUÇARA APARECIDA DE LIMA FERREIRA, Auxiliar De Enfermagem, SEMUS, mat. 2412/01, 30 (trinta) dias** a contar de **24/10/2015 a 23/11/2015**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 9549/2015/06.

PORTARIA Nº 1595/SEMAD/2015. **CLÁUDIO WASHINGTON CAETANO FERREIRA, Vigia, SEMED, mat. 5709/61, 21 (vinte e um) dias** a contar de **08/11/2015 a 28/11/2015**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 9596/2015/11.

PORTARIA Nº 1596/SEMAD/2015. **LUIZ CORDEIRO DA SILVA, Coveiro, SEMCONSESP, mat. 7271/01, 30 (trinta) dias** a contar de **03/11/2015 a 02/12/2015**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 9565/2015/20.

PORTARIA Nº 1597/SEMAD/2015. **SILVANA DOS SANTOS FARIAS SILIPRANDY, Professor II, SEMED, mat. 3376/61, 22 (vinte e dois) dias** a contar de **09/11/2015 a 30/11/2015**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 9587/2015/05.

PORTARIA Nº 1598/SEMAD/2015. **IRMA DE SOUZA LEAL PINTO, Professor II, SEMED, mat. 1554/71, 22 (quinze) dias** a contar de **28/10/2015 a 11/11/2015**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 9546/2015/05.

PORTARIA Nº 1599/SEMAD/2015. **ROSANA NASCIBEM MACONATO CASTELHANE, Professor II, SEMED, mat. 2286/12, 12 (doze) dias** a contar de **26/10/2015 a 06/11/2015**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 9297/2015/05.

LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família aos servidores em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 1600/SEMAD/2015. **LILIAN CRISTINE LIMA DO DESTERRO FERREIRA, Secretária Escolar, SEMED, mat. 7104/81, Grau de parentesco: Cônjuge, 08 (oito) dias** a contar de **09/11/2015 a 16/11/2015**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 9597/2015/05.

PORTARIA N.º 1601/SEMAD/2015. **JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR, Auxiliar de Serviços Gerais Pedreiro, SEMCONSESP, mat. 2721/91, Grau de parentesco: Cônjuge, 30 (trinta) dias** a contar de **14/11/2015 a 13/12/2015**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 9033/2015/20.

MATERNIDADE

Conceder licença maternidade a servidora em conformidade com o art. 75 Seção X, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA Nº 1602/SEMAD/2015. **FLÁVIA REGINA CECÍLIO CONDREVA, Chefe Setor de Expediente, SEMDRAG, mat. 10609/01, 120 (cento e vinte) dias** a contar de **10/03/2015 a 18/11/2015**. Após este período a requerente poderá solicitar licença aleitamento. Processo: 9679/2015/07.

READAPTAÇÃO

Prorrogar readaptação a servidora em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 dezembro de 2011 e com base no resultado da Junta Médica:

PORTARIA Nº 1603/SEMAD/2015. **ELIANE CÂMARA VIANA, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, mat. 7216/81**. Com base na Inspeção Médica Pericial, a servidora deverá ser readaptada de suas funções, estando sujeita as seguintes limitações:

- Não deverá realizar esforço físico, mesmo sendo leve;
- Não deverá ficar em posição ortostática por muito tempo;
- Não deverá subir e descer escadas.

1 (um) ano a contar de 15/09/2015, a limitação da servidora será mantida até **13/09/2016**. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 5094/2013/06.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 4

Conceder redução de 50% de carga horária à servidora mãe de criança portadora de necessidades especiais em conformidade com o art. 1º da Lei 734 de 13 de setembro de 2005 e com base no resultado da perícia médica.

PORTARIA N.º 1604/SEMAD/2015. **MARIANA DA SILVA TEIXEIRA**, Professor II, SEMED, mat. 8103/51. Tendo validade por 02 (dois) anos, a contar de 08/10/2015, CID X: F84.0, a redução de carga horária será mantida até 06/10/2017. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 8343/2015/05.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Mat.: 8437/91 – PMQ

CRA/RJ 2063475-7

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 039 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Queimados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 18 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013 e Decreto Municipal 1592/13, de 30 de setembro de 2013;

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Queimados.

Art. 2º - Fica revogado ATOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, publicado no dia 30 de janeiro de 1998 – Ano II – Nº8 – Página: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 18 de novembro de 2015.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente CMDCA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/
QUEIMADOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, criado pela Lei Municipal nº. 189/95 e alterada pela Lei Nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Eugenio Castanheiras, nº 176 - Centro, na sede do Município.

§1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 5

§2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados - CMDCA, na forma do disposto no art. 8º, do Decreto nº, 1592/13, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§2º - Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.4º - Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 10 (dez) dias subsequentes à sua posse, dentre os servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§1º - Serão indicados representantes dos setores responsáveis pela assistência social, saúde, educação, direitos humanos, esportes, assessoramento direto do Chefe do Executivo, e afins;

§2º - As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§3º - Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§4º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art.5º - O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§1º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§2º - O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§3º - Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art.6º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas na forma do Código Civil, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 6

dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§1º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§2º - A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertencerá à entidade escolhida e/ou Criança ou Adolescente, que indicará um membro para atuar como titular e suplente;

Art.7º - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único - As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º - O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, salvo de caráter extraordinário por falta de nova assembleia dos representantes da sociedade civil, sendo assim deverá ser convocada a assembleia em 60 (sessenta dias) improrrogáveis.

Art.9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.10 - Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.11 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas, bem como dos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do presente Regimento Interno.

Art.12 - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.13 - São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90 e suas eventuais mudanças, a Leis Municipais e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Lei Orgânica de Queimados e na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões e representações, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 7

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 - (ECA) e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º - É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2º - Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização, salvo os membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14. Na forma Lei nº 8.069/90, Lei Nº 1.152/13 e Decreto nº, 1592/13, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no na Lei nº 8.069/90 e art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§1º - A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso.

§2º - Incurrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

§3º - Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha.

§4º - Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art.15 - A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único - A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art.16 - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 8

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) responsável da pasta onde o conselho estiver vinculado e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo único - O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores da pasta onde CMDCA estiver vinculado, ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 4º, da Lei Nº 1.152/13, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Nº 1.152/13, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata a Lei Nº 1.152/13 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Queimados, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 9

ambos da Constituição Federal).

§3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretoria;
- III - as Comissões; e
- IV - Secretaria Executiva.
 - a) Assessoria Técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 20 - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21 - O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Nº 1.152/13 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por uma Executiva: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, poderá compor a Mesa Diretora Ampliada os coordenadores de comissões permanentes.

§1º - Para todos os cargos da Mesa Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§2º - A escolha dos membros da mesa diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.

§3º - Havendo empate na votação, será considerada eleito, para cada um dos cargos da Mesa Diretoria, o concorrente mais idoso.

§4º - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§5º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno.

§4º - Nos termos da Lei Municipal e do Decreto regulamentador, caberá ao Poder Executivo assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 10

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§1º - O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou 1º e 2º Secretários, nesta ordem, ou um dos coordenadores de comissão permanente.

§3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até duas sessões ordinárias, para fins de eleger o novo Presidente do seguimento.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados:

- I** - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II** - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III** - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;
- IV** - distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V** - preparar, junto com o Secretário Executivo do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI** - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados;
- VII** - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X** - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI** - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento e Fiscalização do FUMCRRIA, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII** - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
- XIII** - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeito Secretários ou Chefes de Departamento, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XIV** - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 11

§1º - É vedada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º - Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida, no prazo de 48 horas.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - Aos Secretários, auxiliado por no mínimo um servidor efetivo designado, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 26 - Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§1º - As Comissões serão compostas de 01 (um) Coordenador, 01 (um) relator e mais no mínimo 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§2º - O Coordenador, o relator e demais membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 12

§3º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§4º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§5º - As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§6º - As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27 - São 04 (quatro) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão de Políticas Básicas;

II - Comissão de Garantia de Direitos e Acompanhamento do Conselho Tutelar;

III - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;

IV - Comissão de Orçamento e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA);

Art. 28 - Competem as Comissões Permanentes:

I - de Políticas Básicas:

- a) formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- b) encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- c) elaborar e propor as pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões e no município, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e da política de atendimento e proteção, e submetê-los à apreciação da Plenária;
- d) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis respectivas as suas competências; e
- e) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

II - de Garantia de Direitos e Acompanhamento do Conselho Tutelar:

- a) acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- b) encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- c) acompanhar as ações dos Conselheiros Tutelares no uso de suas atribuições em conformidade com ECA e bem como direitos e deveres e vedações na Lei Municipal e junto ao Conselho Tutelar inspecionar as denúncias de todas as formas de violação, negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- d) inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;
- e) integrar a "Rede Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente" e o "Sistema de Garantia de Direitos";
- f) solicitar junto ao CMDCA abertura de processo administrativo disciplinar de Conselheiro Tutelar bem como a convocação da Comissão de Ética de Disciplina do Conselho Tutelar de Queimados, na falta de seus deveres e violação das vedações na legislação;
- g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis respectivas as suas competências; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 13

h) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

III - de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- a) divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política e atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- b) esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- c) encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- e) divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- f) manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente" e do "Sistema de Garantia de Direitos";
- g) desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90; e
- h) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

IV - de Orçamento e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA):

- a) propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;
- c) propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- d) manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, apresentando os balancetes e demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos, apresentados pelo Ordenador de Despesas do FUMCRIA;
- e) publicar, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos períodos e nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
- h) acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;
- i) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas; e
- j) acatar outras atribuições e/ou competências delegadas pelo Presidente ou Plenário do CMDCA.

Parágrafo único - Para o exercício de suas competências e atribuições, as Comissões: de Políticas Básicas e de Orçamento e Fiscalização do FUMCRIA, ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 14

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 29 - Na forma do disposto no **art. XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX**, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente na 2ª (segunda) segunda-feira do mês, tendo início às 09:00 (nove) horas;

§2º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§3º - Poderá a reunião ordinária não realizar-se em caráter emergencial ou extraordinário de forma justificada pelo Presidente, por falta de quórum.

Art. 30 - A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar por meio digital, bem como à população em geral no Diário Oficial de Queimados, entre outros moldes que dispuser a Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Art. 31 - A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

Parágrafo único - As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo.

Art. 32 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34 - As sessões terão início com a aprovação da ata da sessão anterior, sendo asseguradas as ressalvas apresentadas no momento, haja vista que a ata da reunião anterior em pauta esteja com o conselheiros, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§1º - A Presidência poderá deixar a leitura da ata da reunião anterior, por motivo justificado, por no máximo uma reunião consecutiva.

§2º - Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§3º - As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§4º - Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente (s).

Art. 35 - Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§1º - O relator da Comissão, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 15

§ 2º - Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão.

§ 3º - Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência auxiliada pelos secretários, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 4º - Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.

§ 5º - Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar.

§ 6º - Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º - Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão.

Art. 36 - Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º - A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º - Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º - Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37 - O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º - O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º - As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38 - A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretários e no livro de presença o demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 39 - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do **art.XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX;**

§ 2º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 16

Art. 40 - Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42 - Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§2º - Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 44 - As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 17

responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45 - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º - Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

§3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar convocação extraordinariamente de uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar debates de situação local.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 48 - Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§1º - As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§2º - Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 49 - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 18

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 50 - Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§1º - Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§3º - A Comissão de Orçamento e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA): ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§4º - Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51 - Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCRIA)

Art. 52 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), criado pela **Lei Municipal nº XXXX/XX**.

§1º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA) serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§2º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA) são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 19

Art. 54 - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA) será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º - As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA) serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º - Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIA), a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único - O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 57 - Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único - A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 58 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será Unificado e realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 20

§2º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será concluído no segundo semestre do ano posterior as eleições oficiais presidencial.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 59 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, e materiais diversos, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 61 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único - As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 62 - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Aplica-se à Comissão Especial Eleitoral, no que couber, as disposições deste Regimento Interno ou deliberação específica.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Queimados.

Art. 65 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 21

Art. 66 - Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 67 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº72/CMS/2015

Dispõe sobre a Vacância das Instituições do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 828, de 09 de Janeiro de 2007, em Reunião Ordinária realizada em 27/08/2015, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Queimados;

Considerando a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007; que altera a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de1993;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno Capítulo III Composição Art. 8º, § 4º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho de Saúde por decisão unânime vem declarar a Vacância das seguintes Instituições do Conselho Municipal de Saúde:

a) Segmento de Usuário:

- **Casa de Caridade Pai Joaquim das Almas - CCPJA**

- **Projeto Mulheres em Ação**

b) Segmento de Profissional em Saúde:

- **Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro -Sintsaude**

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marco Venicio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Queimados, 25 de Novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 22

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DECRETO LEGISLATIVO Nº 361/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao “SENADOR ROMARIO SOUZA FARIA”

A Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao **SENADOR ROMARIO SOUZA FARIA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Queimados.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao “DR. MAURICIO DE SOUZA ROCHA JÚNIOR”

A Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao **DR. MAURICIO DE SOUZA ROCHA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Queimados.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363/2015 19 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao “PASTOR MARCOS PEREIRA DA SILVA”

A Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao **PASTOR MARCOS PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Queimados.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 703 Quarta - feira, 25 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 23

Art.3° - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente